Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 408/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4827/2013
PROTOCOLO	**:** 1409308
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	**:** RICARDO FÁVARO NETO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO SETE LTDA - EPP
VALOR DO CONTRATO	**:** R$1.001.036,00
ADVOGADO	**:** ABNER ALCANTARA SANHA SANTOS OAB/MS 16.460 E OUROS
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

Declaram-se regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo que desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo nº 5/2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Auto Posto Sete Ltda. – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 5, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Auto Posto Sete Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3834/2015, peça 34), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-10823/2015 (peça 35) opinando pela; "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 5, de 2013 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 5, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí com a empresa Auto Posto Sete Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para o fim de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP